



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa Epiácio Pessoa

PROJETO DE LEI Nº 2.262/2024

AUTOR: DEP. JOÃO GONÇALVES DE AMORIM SOBRINHO

Institui a Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência no âmbito do Estado da Paraíba.

FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo responsável por instituir no Estado da Paraíba a Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência, visando promover ações educativas de informação à população sobre o transtorno.

Art. 2º Fica a Secretaria de Estado de Saúde responsável por realizar as atividades previstas no art. 1º desta Lei, podendo a mesma firmar convênios ou parcerias com instituições para melhor execução.

Art. 3º São as diretrizes da Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência:

- I – Conscientização da população sobre a depressão infantil e na adolescência;
- II – Divulgação dos sintomas mais comuns, como sono instável, alteração nos hábitos alimentares, irritabilidade repentina, choro excessivo, entre outros;
- III – Criação de canais institucionais para prevenção da depressão;
- IV – Incentivo à busca por atendimento profissional especializado;
- V – Estímulo à parceria entre escola e família para suporte às crianças e adolescentes acometidos pela depressão;

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, com a possibilidade de suplementação, se necessário.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa Epiácio Pessoa

Art. 5º O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta Lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa/PB, 06 de maio de 2024.
Plenário Deputado José Mariz, Sala das Sessões.


JOÃO GONÇALVES DE AMORIM SOBRINHO
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa Epitácio Pessoa

JUSTIFICATIVA

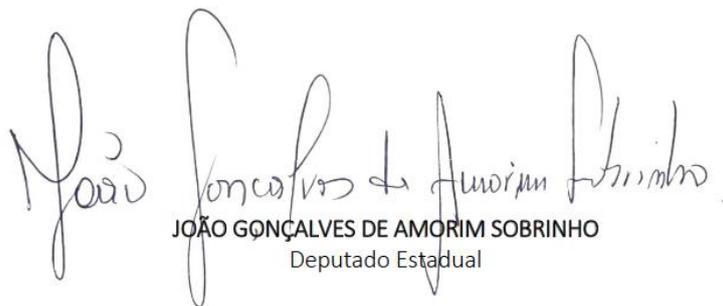
A depressão é uma doença psiquiátrica crônica e recorrente que produz uma alteração no humor caracterizada por uma tristeza profunda, sem fim, associada a sentimentos de dor, amargura, desencanto, desesperança, baixa autoestima e culpa, assim como a distúrbios do sono e do apetite.

A depressão infantil não tem distinção com a de adultos. A criança se torna mais quieta, desinteressada e mais volúvel. As emoções oscilam, o que torna o seu comportamento confuso. Por se tratarem de crianças e adolescentes, esses sintomas e essa mudança de comportamento podem ser vistos como uma “fase” transitória, o que atrasa o diagnóstico e começo do tratamento.

É comum a existência de transtornos associados a depressão infantil, principalmente ansiedade, *deficit* de atenção e hiperatividade. Somente após a identificação e diagnóstico por um profissional é possível iniciar o tratamento, que envolve terapias e em casos mais graves o uso de medicação.

Face ao exposto, é de extrema importância a conscientização da depressão em crianças e adolescentes, razão pela qual solicito o apoio dos Nobres pares para que o projeto de lei em epígrafe seja analisado e aprovado por esta Assembleia Legislativa.

João Pessoa/PB, 06 de maio de 2024.
Plenário Deputado José Mariz, Sala das Sessões.


JOÃO GONÇALVES DE AMORIM SOBRINHO
Deputado Estadual